

GOVERNADORIA - CASA CIVIL MENSAGEM N° 281, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 1.209, de 18 de dezembro de 2023.".

Senhores Deputados, a matéria ora proposta visa acrescer e revogar dispositivos da Lei Complementar nº 1.209, de 18 de dezembro de 2023, que "Dispõe sobre a organização e estrutura do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia - DETRAN-RO, altera e acresce dispositivos à Lei nº 1.638, de 8 de junho de 2006 e revoga a Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007." a fim de atender os parâmetros constantes no Termo de Ajustamento de Gestão - TAG, firmado entre o Estado de Rondônia, o Tribunal de Contas, o Ministério Público de Contas, a Procuradoria Geral do Estado e a Controladoria Geral.

In casu, o Projeto de Lei Complementar em comento pretende cumprir o que determina o TAG quanto à ocupação, por servidores de carreira, no âmbito do Poder Executivo estadual, nos cargos em comissão, objetivando que seja efetivamente cumprido, até 2028, o percentual de 50% dos cargos em comissão do Detran, para que sejam efetivamente ocupados por servidores de carreira, bem como atender ao disposto no inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

Dessa forma, justifica-se o acréscimo do art. 267-A à Lei Complementar n° 1.209, de 2023, visto que os cargos em comissão da Estrutura Organizacional do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia - Detran, previstos na Lei Complementar, deverão observar o percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) até 31 de julho de 2025, e 50% (cinquenta por cento) até 31 de julho de 2028, e as revogações do § 7° do art. 267 e do parágrafo único do art. 276 tornam-se necessárias em virtude dos dispositivos estarem em desacordo com a pretensa proposta.

Mediante aos fatos mencionados, a propositura está embasada nos mandamentos constitucionais e na atualização da legislação estadual, com vistas a atender a legalidade e viabilizar o bemestar comum e o interesse público, inclusive, sem qualquer impacto orçamentário-financeiro para cumprimento do disposto neste Projeto de Lei Complementar.

Antecipando agradecimentos pelo pronto atendimento, subscrevo-me com estima e distinta consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, **Governador**, em 11/12/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1° e 2°, do <u>Decreto n° 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador 0055597295 e o código CRC 0F139110.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0010.072938/2024-98

SEI nº 0055597295



GOVERNADORIA - CASA CIVIL PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

Acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 1.209, de 18 de dezembro de 2023.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1° Fica acrescido o art. 267-A à Lei Complementar n° 1.209, de 18 de dezembro de 2023, que "Dispõe sobre a organização e estrutura do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia - DETRAN-RO, altera e acresce dispositivos à Lei n° 1.638, de 8 de junho de 2006 e revoga a Lei Complementar n° 369, de 22 de fevereiro de 2007.", com a seguinte redação:

"Art. 267-A. Os cargos em comissão da Estrutura Organizacional do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia - Detran, previstos nesta Lei Complementar, deverão observar a reserva de ocupação por servidores de carreira, no percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) até 31 de julho de 2025, e 50% (cinquenta por cento) até 31 de julho de 2028." (NR)

- Art. 2° Ficam revogados o § 7° do art. 267 e o parágrafo único do art. 276 da Lei Complementar n° 1.209, de 2023.
- Art. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a datar de 5 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, **Governador**, em 11/12/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0055597330** e o código CRC **F42551ED**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei Complementar, indicar expressamente o Processo nº 0010.072938/2024-98

SEI nº 0055597330